



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DE DEFESA DA CIDADANIA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 205/2017

Com a Substitutivo nº 1

RELATÓRIO:

Subscrito pelo Vereador **Nantes**, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras preferenciais para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo, além de espaços apropriados para pessoas cadeirantes nas praças de alimentação de shoppings e hipermercados, nos estádios, nos ginásios e nos teatros e dá outras providências.

Em suma, o autor afirma, na justificativa do projeto, que a finalidade precípua da presente iniciativa consiste em duplo objetivo, quais sejam, garantir melhor acesso e permanência dessas pessoas nas praças de alimentação de *shopping centers* e hipermercados, nos estádios e nos teatros do Município e ainda perfazer a adoção de medidas referentes ao respeito à acessibilidade, em busca de uma maior inclusão social baseada na aceitação das diferenças individuais.

PARECER PRÉVIO CONJUNTO:

Considerando que a proposta em tela impõe obrigação aos estabelecimentos, com a previsão de aplicação de multa no caso do descumprimento das imposições contidas no projeto de lei, esta Assessoria Técnico-Legislativa sugere, preliminarmente e pela pertinência do assunto, o encaminhamento do projeto aos seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal de Cultura; FEL – Fundação de



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Lei nº 1/2017 – Com o Substitutivo nº 1 – Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania.

Esportes de Londrina; Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Londrina; Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Norte do Paraná (ABRASEL); Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas do Paraná (ABRABAR-PR); Administrações dos *Shopping Centers* de Londrina e ACIL – Associação Comercial e Industrial de Londrina, para análise e, se for o caso, apresentação de sugestões.

Sugere-se, também, o reenvio para a Secretaria Municipal da Fazenda, para que esclareça a resposta sobre o Pedido de Informação nº 135/2017-CML do Vereador Nantes, mencionado no projeto, referente ao cumprimento da Lei nº 11.181, de 14 de Abril de 2011, que se pretende revogar, já que ao informar que até o presente momento não se encontra nas atividades fiscalizatórias da presente Secretaria as exigências da retrocitada lei, tendo em vista que há necessidade de regulamentação, indagando-se: as disposições contidas no PL nº 205/207 suprem tal indicação?

Após o recebimento das análises, nos manifestaremos em definitivo sobre a proposta.

Câmara Municipal de Londrina, 23 de outubro de 2017.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PARECER PRÉVIO AO
PROJETO DE LEI Nº 205/2017
COM SUBSTITUTIVO Nº 1**

A **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** corrobora o parecer exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa de Leis e emite **PARECER PRÉVIO** à matéria, solicitando seu envio para os órgãos abaixo relacionados para procederem análise e, se for o caso, apresentação de sugestões ao presente Projeto de Lei.

- Secretaria Municipal de Cultura;
- Fundação de Esporte de Londrina- FEL;
- SindHotéis - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Londrina;
- Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Norte do Paraná (ABRASEL);
- Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas do Paraná (ABRABAR-PR);
- Administrações dos Shopping Centers de Londrina - (Shopping Royal Plaza, Com-Tour Shopping Center, Boulevard Londrina Shopping, Aurora Shopping, Catuaí Shopping Center Londrina, Londrina Norte Shopping);
- ACIL – Associação Comercial e Industrial de Londrina

A Comissão, solicita ainda o reenvio para a Secretaria Municipal da Fazenda, para que esclareça a resposta sobre o Pedido de Informação n. 135/2017-CML do vereador Ailton Nantes, mencionado no projeto, referente ao cumprimento da Lei n. 11.181, de 14 de Abril de 2011.

SALA DE SESSÕES, 30 de Outubro de 2017.

A COMISSÃO:

EDUARDO TOMINAGA
Presidente

AILTON NANTES
Vice-Presidente

JAIRO TAMURA
Membro/Relator